

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO
SONORA DE “VOZ DE ALMADA – COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO,
CRL” PARA “LUSOCANAL – SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO, LDA”

(Aprovada na reunião plenária de 16.JAN.02)

1 – Em 09 de Outubro de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, de que é titular Voz de Almada – Cooperativa de Radiodifusão, CRL, na frequência 97.8 MHz do Concelho de Almada, a favor de “Lusocanal – Sociedade de Radiodifusão, Lda.”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 – Da entidade transmitente, Voz de Almada – Cooperativa de Radiodifusão, CRL:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade de Voz de Almada – Cooperativa de Radiodifusão, CRL, de 20 de Agosto de 2001, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Almada de 30 de Março de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 97.8 MHz;

2.2 – Da entidade adquirente, Lusocanal – Sociedade de Radiodifusão, Lda:

a) Cópia dos respectivos estatutos;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

13694

17

- c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 – A Voz de Almada – Cooperativa de Radiodifusão, CRL, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a Lusocanal – Sociedade de Radiodifusão, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

3.2 – A Lusocanal – Sociedade de Radiodifusão, Lda, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido.

3.3. – A Lusocanal – Sociedade de Radiodifusão, Lda, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

3.4. - A Lusocanal – Sociedade de Radiodifusão, Lda, propõe-se, emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui designadamente, informação regional, espaços musicais, recreativo-culturais e formativos nos termos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 12º-B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5.- A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

3.6.- De acordo com o seu estatuto editorial, a Lusocanal – Sociedade de Radiodifusão, Lda, a emitir com a denominação de “Rádio Voz de Almada”, assume-se uma emissora que assenta a sua actividade no respeito pela Constituição Portuguesa, pelos princípios éticos e deontológicos, assegurando o pluralismo, o rigor, a independência e a diversidade de informação e programação divulgada, cumprindo assim com o estabelecido no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

13691


3.7. – Face ao estudo económico-financeiro e demais documentação apresentada verifica-se que estão satisfeitos os requisitos tidos como necessários à viabilização do parecer favorável desta Alta Autoridade.

4. – Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, da Voz de Almada – Cooperativa de Radiodifusão, CRL, a favor de Lusocanal – Sociedade de Radiodifusão, Ld^a, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará, do Concelho de Almada, que emite em FM, na frequência de 97.8 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Fátima Resende (relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira, José Manuel Mendes e abstenção de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 16 de Janeiro de 2002

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

IV-FR/CC